

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 8441/2021

Valor: R\$ 3.240,00

Avaré, 17 de agosto de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da construção de uma escola de ensino fundamental, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Construtora Alpha Vitória Ltda

Empenho(s): 10682/2021

Valor: R\$ 6.012,43

Avaré, 17 de agosto de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bobinas e materiais descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimentos dos serviços de de Saúde do município.

Fornecedor: Pontual Comercial Eireli

Empenho(s): 6349,8268/2021

Valor: R\$ 830,00

Avaré, 17 de agosto de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com pintura de guias, postes e bancos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Renata Cristina Firmino Teixeira

Empenho(s): 13084,13085/2021

Valor: R\$ 5.596,00

Avaré, 17 de agosto de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Carolina Scuro Andrada Teixeira, ref. ao Semanário Oficial – edição nº 1042, pág. 08/09, de 16 de agosto de 2021

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Carolina Scuro Andrada Teixeira - ME

Empenho(s): 15683/2021

Valor: R\$ 389,82

Avaré, 16 de agosto de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Carolina Scuro Andrada Teixeira - ME

Empenho(s): 15683/2021

Valor: R\$ 389,82

Avaré, 16 de agosto de 2021

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de termo aditivo e prorrogação – reforma do Mercado Municipal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Vigent Construções Ltda Me

Empenho(s): 1372/2021; 16646/2020

Valor: R\$ 101.035,06

Avaré, 17 de agosto de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem por meio desta CONVOCAR todos os membros Conselheiros Titulares e os Suplentes, para a Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 19/08/2021- Quinta- Feira às 14:30 h- Plataforma online Google Meet..

Pauta:

- * Leitura da Ata Anterior;
- * Demonstração de receitas mensais do FUMCAD-Gestora do Fundo;
- * Membros da Corregedoria – indicação- confirmação;
- * Previsão de receita e despesa para 2022- inclusão na LOA 2022;
- * Outros assuntos.

Contamos com a presença de todos no caso de imprevistos, favor comunicar por escrito com antecedência no e-mail: crfelipe69@gmail.com e (cmdca@avare.sp.gov.br)

Atenciosamente,

Estância Turística de Avaré, aos 16 de agosto de 2021..

Priscilla Maria Ribeiro

Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO E DELIBERATIVO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL CONDEPHAC - Avaré/SP

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - O Conselho Consultivo e Deliberativo Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré, tratado daqui em frente somente pela sigla, CONDEPHAC, foi criado através da Lei Municipal nº 1429/2010, e designado através do Decreto Municipal nº 4922/2017, atendendo ao disposto no Artigo 216 da Constituição Federal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - O CONDEPHAC tem sede na Secretaria de Cultura do Município.

Art. 3º - O CONDEPHAC tem por finalidade assessorar as três esferas do Poder e a comunidade no que diz respeito à preservação dos bens de valor histórico e cultural localizados no Município de Avaré.

Art. 4º - O CONDEPHAC constitui-se num órgão de assessoramento, controle social e deliberação coletiva junto ao Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa e de planejamento setorial, tendo por objetivo propor a formulação de Políticas Públicas com vistas à promover a articulação e o debate entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência que lhe confere a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º - Compete ao Conselho dirimir questões de conflito que abalam a permanência e a preservação do patrimônio cultural de Avaré.

Art. 6º - É função do Conselho cuidar da memória local com ações pontuais e interferências protetivas nas questões eminentes de perdas culturais.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 7º - Integram o CONDEPHAC os membros indicados através de decreto do Executivo municipal, 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, totalizando 24 (vinte e quatro) membros efetivos. A composição dos membros do CONDEPHAC será equilibrada entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 8º - O CONDEPHAC passa a ser composto da seguinte forma:

Representantes do Poder Público;

Representantes da Sociedade Civil: Clubes de Serviços, Sindicatos, Instituições de Ensino, Representantes de Profissionais e afins;

2

Art. 9º- Representantes do Poder Público, ocupantes de cargos eletivos ou agentes políticos ficarão impossibilitados de votar em matérias de interesse próprio.

Art. 10 - O Conselho é nomeado para um mandato de 04 (quatro) anos, com uma única renovação por igual período.

Art. 11- Os membros empossados do Conselho serão: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

CAPÍTULO III **Das atribuições**

Art. 12- São atribuições do CONDEPHAC:

I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis do município;

II – lavrar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento;

III - Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

a) à demolição, no caso de ruína iminente, adequação à acessibilidade, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município. Nos casos elencados, existirá parecer a ser elaborado pelo Conselho através de equipe de profissionais, que emitirá laudo técnico especializado dentro da especificidade do ato, podendo este ser solicitado a profissionais externos ao Conselho.

b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de um bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município;

IV- Receber e examinar propostas de proteção e afins do item III a deste, a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativa da sociedade civil do Município;

3

V- Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidades, em relação aos aspectos de proteção da paisagem e do patrimônio cultural;

VI- Permitir o acesso, a qualquer interessado, aos documentos relativos aos processos de tombamento e aos estudos prévios de impacto de vizinhança, dando ciência aos interessados nos pareceres técnicos.

CAPÍTULO IV Das atribuições dos membros do Conselho

Art. 13 - São atribuições do Presidente:

I- Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;

III - Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - Determinar a verificação de presença;

VI - Determinar a leitura da ata e fazer as comunicações que entender convenientes;

VII- Assinar as atas aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII- Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - Colocar as matérias em discussão e votação;

X - Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XIII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente, encaminhando e distribuindo as referidas matérias e conteúdos aos locais e pessoas competentes.

4

XV - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVI- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XVII - Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;

XVIII - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

IX - Propor ao Conselho, juntamente com os Conselheiros, as revisões julgadas necessárias no Regimento Interno.

Art. 14- São atribuições do Vice-Presidente:

I - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

II - O Vice-Presidente do Conselho será o substituto do presidente no exercício da presidência do mesmo e terá as mesmas atribuições, quando da ausência, afastamento ou exoneração do Presidente.

Art. 15- São atribuições do Secretário:

Registrar as reuniões do Conselho, redigindo e apresentando a ata da Sessão anterior para leitura e aprovação por parte dos conselheiros.

Preparar a pauta das reuniões de acordo com as demandas previamente acordadas anteriormente, incluindo as mesmas e anuência dos membros empossados do Conselho.

Controlar junto às listas de presença a frequência dos conselheiros para o cumprimento da permanência nos respectivos cargos.

Anotar os resultados das votações, registrando-os em ata competente, além dos convites e comunicações afetas.

V- Receber, preparar, expedir, controlar as correspondências.

VI- Providenciar os serviços de digitação, digitalização, impressão e publicações competentes;

VII- Providenciar o serviço de arquivos, estatísticas e documentação.

Parágrafo único: O respectivo suplente do Secretário irá substituí-lo respectivamente quando for necessário, tendo as mesmas atribuições dos mesmos quando na ausência, afastamento ou exoneração do membro titular.

CAPÍTULO V Dos membros do Conselho

Art.17 - Compete aos membros do Conselhos:

I - Participar de todas as discussões e resoluções do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas ao Conselho;

III - Abster-se de votar, de forma justificada, as proposições submetidas ao Conselho, desde que esteja diretamente vinculado por função profissional ou outro interesse particular ao resultado da apreciação, cabendo ao Presidente dirimir quaisquer conflitos de interesse;

IV - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - Comparecer às reuniões à hora prefixada.

VI - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VII - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VIII-Obedecer às normas regimentais;

IX- Assinar as atas, listas e demais documentos afins dentro da pauta das reuniões do Conselho;

X - Apresentar retificações ou impugnações às atas, que deverão ser lidas e apreciadas;

XI - Justificar seu voto, quando for o caso;

XII - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições a ser incluído na pauta da reunião ulterior;

Art. 18- Ficará extinto o mandato do Conselheiro e respectivo suplente que deixar de comparecer, sem justificção, no período do mandato de 02 (dois) anos, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 03 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, devendo a mesma ser entregue na sede do CONDEPHAC, endereçada ao Presidente ou em meio eletrônico (email).

§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga, passando a efetivo e novo suplente será nomeado pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI Das reuniões

Art. 19- Participarão das reuniões com direito a voz e voto, todos os membros titulares e suplentes em substituição aos titulares do Conselho.

Art. 20- As reuniões do Conselho serão realizadas ordinariamente com calendário prévio na sede constituída do CONDEPHAC

Art. 21- As reuniões serão:

I- Ordinárias de acordo com o calendário anual previamente apresentado aos Conselheiros.

II- Extraordinárias: convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos, e sua convocação será realizada por meios eletrônicos (email).

Art. 22- Os temas tratados em reunião não poderão ser de conteúdos que exijam consulta popular ou audiência pública, condição esta previamente selecionada por votação dos respectivos Conselheiros.

Art. 23- Na ocasião de visita técnica ocorrerão reuniões ordinárias já previamente agendadas, cujos deslocamentos acontecerão na medida em que se fizerem necessários.

Art. 24- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria qualificada 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 20 (vinte) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no § anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião em data determinada e o local será sempre a sede oficial do Conselho.

Art. 25- Na segunda convocação no caso de falta de quorum a reunião se efetivará com o número de membros presentes, cuja convocação será oficializada em publicação oficial e a pauta será respeitada tão e exclusivamente.

CAPÍTULO VII Das apresentações das questões de ordem

Art. 26- A ordem dos trabalhos será a seguinte:

a) Leitura, votação e assinatura da ata anterior;

b) Expediente, destinado à leitura das correspondências e outros documentos;

c) Comunicações do Presidente;

d) Ordem do dia: discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido neste Regimento;

Art. 27- A convite do presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito de voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer informações e esclarecimentos.

Art. 28- O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivo e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII

Das audiências públicas e das consultas populares

Art. 29- As Audiências Públicas serão marcadas todas as vezes em que conteúdos de relevância ultrapassem o poder de decisão do presente Conselho.

Art. 30- A convocação da sociedade civil será feita por veículos de comunicação de massa e outros veículos para garantir ampla participação popular.

CAPÍTULO IX

Das discussões

Art. 31- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 32- As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ Único - Por decisão dos membros votantes do Conselho, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate, com prazo de consulta findado até a próxima reunião ordinária.

Art. 33- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse Regimento ou normas expedidas pelo presidente do Conselho.

Art. 34- Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X Das votações

Art. 35- Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 36 - Somente poderão votar os membros empossados em decreto do Executivo Municipal, os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, exceto os simpatizantes.

Art. 37- As votações serão sempre nominais.

I - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção, devendo no registro do resultado ser lavrado em ata pelo Secretário competente.

II- A Ata de matéria votada deverá ser feita "in continenti" com a acolhida das assinaturas de todos os votantes.

Art. 38- Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos foram favoráveis, contrários e quantas abstenções.

§ Único- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 39- Cabe ao Presidente do Conselho decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 40- Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI Das decisões

Art. 41- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o direito de voto em caso de presença que ultrapasse a maioria simples.

Art. 42- As decisões do Conselho serão registradas em livro de Ata competente.

CAPÍTULO XII Das atas

Art. 43- A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art.44- As atas serão subscritas pelo presidente do Conselho e pelo secretário redator e pelos membros presentes à reunião na qual foi lavrada.

CAPÍTULO XIII Das disposições finais e transitórias

Art.45- Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente e membros do Conselho presentes em plenário.

Art.46- O presente Regimento entrará em vigor providenciando-se a sua publicação no órgão oficial.

Estância Turística de Avaré, 20 Agosto de 2018



Profª Msc Valdirene Fatima Da Silva
Presidente



Vilma Zanluchi
Secretária